

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA**

**BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

### CAPÍTULO I

#### OBJETO

**Artigo 1º.** Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por escopo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da BR Malls Participações S.A. (“Companhia”) e estabelecer as regras básicas de sua organização e as normas de conduta de seus membros.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades do Conselho Fiscal regem-se pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e respectivas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

### CAPÍTULO II

#### COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 2º.** Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as funções previstas na Lei das Sociedades por Ações, em especial as constantes no Artigos 163.

### CAPÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

**Artigo 3º.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, pelo qual se comprometem a cumprir as regras estabelecidas no Estatuto Social, no Regimento Interno, nas Políticas e Código de Ética da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Após a eleição de novos conselheiros, a Companhia coordenará as providências necessárias para a investidura dos membros do Conselho Fiscal, no que tange à disponibilização dos respectivos termos de posse e a organização de um programa de integração, com o objetivo de difundir os valores, a cultura e o negócio da organização.

**Parágrafo Terceiro.** Respeitados o dever de sigilo e as atribuições inerentes à função, qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar documentos sociais que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de documentos sociais deverão ser

apresentadas perante os órgãos de administração da Companhia, de forma fundamentada, e deverão ser assinadas pelo Presidente ou seu substituto do Conselho Fiscal.

**Artigo 4º.** O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, o qual será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

**Artigo 5º.** Somente podem ser eleitos para integrar o Conselho Fiscal as pessoas que atendam aos requisitos legais e regulamentares, em especial os constantes do artigo 162 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Único.** Deverão imediatamente apresentar sua renúncia os membros do Conselho Fiscal que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos exigidos.

**Artigo 6º.** São inelegíveis para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e aquelas declaradas inabilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

#### **CAPÍTULO V**

##### **MANDATO E VACÂNCIA**

**Artigo 7º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos na forma da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 8º.** Na hipótese de vacância do Presidente do Conselho Fiscal, as atribuições de Presidente serão exercidas por um dos demais membros do Conselho Fiscal em exercício, o qual será eleito pelos mesmos.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 9º.** O Presidente do Conselho Fiscal é responsável por:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho Fiscal;
- II. elaborar pautas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- IV. representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da Companhia; e
- V. convidar membros da administração da Companhia para participar das reuniões, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 10º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos uma vez a cada trimestre, devendo compreender as apresentações das demonstrações financeiras da Companhia. As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer meio de comunicação em que seja possível identificar os membros e eventuais pessoas presentes na reunião.

**Parágrafo Primeiro.** Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Presidente, por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo Diretor Presidente, ou sempre que for solicitado pelos auditores externos e/ou internos.

**Parágrafo Segundo.** As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Terceiro.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas

**Artigo 11º.** As decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

**Artigo 12º.** Serão lavradas atas de todas as reuniões sob a forma de sumário, transcritas em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes, ficando disponíveis aos acionistas na sede da sociedade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CONFLITO DE INTERESSES**

**Artigo 13º.** Existindo situação de conflito de interesses de um dos membros do Conselho Fiscal em relação a determinado assunto, o membro do Conselho Fiscal deverá comunicar, tal fato aos demais membros.

**Parágrafo Único.** Caso algum membro do Conselho Fiscal, que possa ter um conflito de interesses em relação a uma matéria a ser discutida ou deliberada, não manifeste seu conflito de interesses, a maioria dos membros do Conselho Fiscal poderá fazê-lo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14º.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem nas reuniões do próprio Conselho Fiscal, onde caberá, se for o caso, realizar eventuais modificações pertinentes.

**Artigo 15º.** Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 16º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será arquivado na sede da Companhia.

\* \* \*